



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho**, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição dos Temas nºs 143 a 144, inseridos na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção II) deste Tribunal:

143. "HABEAS CORPUS". PENHORA SOBRE COISA FUTURA. PRISÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL.

Não se caracteriza a condição de depositário infiel quando a penhora recair sobre coisa futura, circunstância que, por si só, inviabiliza a materialização do depósito no momento da constituição do paciente em depositário, autorizando-se a concessão de "habeas corpus" diante da prisão ou ameaça de prisão que sofra.

- . ROHC 23810/02-900-15-00.6 - Min. José Simpliciano
DJ 11.10.02 - Decisão unânime
- . ROHC 17/02-000-15-00.5 - Min. Renato Paiva
DJ 28.03.03 - Decisão unânime
- . ROHC 24237/02-900-15-00.8 - Min. Renato Paiva
DJ 28.03.03 - Decisão unânime
- . ROHC 1122/02-000-05-00.6 - Min. Gelson de Azevedo
DJ 12.12.03 - Decisão unânime
- . ROHC 57/03-000-15-00.8 - Min. José Simpliciano
DJ 06.02.04 - Decisão unânime
- . ROHC 621/03-000-03-00.8 - Min. Barros Levenhagen
DJ 02.04.04 - Decisão unânime
- . ROHC 98/03-000-15-00.4 - Min. Ives Gandra
DJ 14.05.04 - Decisão unânime

144. MANDADO DE SEGURANÇA. PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS FUTUROS. SENTENÇA GENÉRICA. EVENTO FUTURO. INCABÍVEL.

O mandado de segurança não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a eventos futuros, cuja ocorrência constitui uma incógnita.

- . ROMS 683682/00 (Pleno) - Min. Rider de Brito
DJ 04.10.02 - Decisão unânime
- . ROMS 628831/00 (Pleno) - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 04.10.02 - Decisão unânime
- . ROMS 660802/00 (Pleno) - Min. Luciano Castilho
DJ 03.05.02 - Decisão unânime
- . ROMS 27005/02-900-03-00.7 - Min. Barros Levenhagen



DJ 05.09.03 - Decisão unânime
. ROAG 1516/02-000-03-00.5 - Min. Barros Levenhagen
DJ 03.10.03 - Decisão unânime

Brasília-DF, 17 de junho de 2004.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos